RELATÓRIO CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

IN TCEES Nº 43/2017

ANEXO III – TABELA REFERENCIAL 1

Exercício de 2018

Diretor – Presidente do PREVICOB

João Verissimo M. Neto

Diretor Administrativo-Financeiro do PREVICOB

Geraldo Cardozo Bandeira

Diretor Jurídico do PREVICOB

Ronaldo de Araújo Ribeiro

Contador

Adriana Almeida Vasconcelos

Coordenador Financeiro

Fabricio Siquara Gonçalves

Coordenador de Benefícios do PREVICOB

Rozimere Guimarães da Silva Martins

Coordenador Administrativo

Thayane Barros da Silva

Consultora de Normas Técnicas

Lorena Gago Gonçalves

Consultora Jurídica

Mayane Barreira Vasconcelos Martins

Controladora Geral Municipal

Augusta Machado

Sumário

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS 1

2. DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL 1

3. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA –PREVICOB 5

4. DA ANALISE DAS CONTAS 6

1.2.2. PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PARTE PATRONAL 6
1.2.4. RETENÇÃO/REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARTE SERVIDOR 7
1.2.5. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 7
1.2.10. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - CONTAS ESPECIFICAS 7
1.3.2. BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS – REGISTRO E CONTROLE 7
1.3.3. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS – DEPOSITO E APLICAÇÃO 7
2.2.28. PAGAMENTO DE PASSIVOS – ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADES 7
2.2.34. DESPESAS – AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES 8
2.2.35. DESPESA – SUBVENÇÃO SOCIAL 8
2.5.2 BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES – RPPS 8
2.5.3. ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO – FIXAÇÃO 9
2.5.5. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 9
2.5.10. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - AUTORIZAÇÃO LEGAL 9
2.5.15. ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE PREVIDÊNCIA 9
2.5.19. CÁLCULO ATUARIAL – DATA BASE 9
2.5.20. PLANO DE AMORTIZAÇÃO – INSTITUIÇÃO POR LEI 9
2.5.26 CENSO ATUARIAL 9
2.5.31. COMITÊ DE INVESTIMENTOS – INSTITUIÇÃO 10
2.5.38. REGISTRO DE APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA 10
2.5.39. REGISTRO DE PENSÕES 10
2.5.42. PAGAMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS POR MORTE DO BENEFICIÁRIO 10
2.5.45. DESPESA ADMINISTRATIVA – FIXAÇÃO EM LEI 10
2.6.1. PESSOAL – FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO 11
2.6.2. PESSOAL – FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO 11
2.6.3. PESSOAL - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11
2.6.6. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11

5. AUDITORIAS REALIZADAS 11

6. RECOMENDAÇÕES 12

7. DO PARECER CONCLUSIVO 12

RELUCI – ANEXO III – TABELA REFERENCIAL 1 – IN TCEES Nº43/2017

Emitente: CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Gestor Responsável: JOÃO VERISSIMO M. NETO

Exercício: 2018

O presente relatório foi elaborado pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Conceição da Barra – ES, com o objetivo de atender o disposto no art.74 da Constituição Federal de 1988, art.59 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, exercendo este órgão suas atribuições, conforme evidencia no discorrer deste termo, acentuando prioritariamente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

1. Das Considerações Iniciais

O presente relatório de Controle Interno acompanha as Contas de Gestão do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – Estado do Espirito Santo, exercício de 2018, em atendimento ao regramento disciplinado pela Instrução Normativa nº 043/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2. Das Atribuições e Estrutura da Controladoria Geral Municipal

A Estrutura Administrativa da Controladoria Geral Municipal foi criada por meio da Lei Complementar Municipal nº 034/2013, criando cargos com as atribuições especificas, diretamente subordinada ao Poder Executivo Municipal.
A Lei Municipal nº 27/2012, atribui a Unidade Central de Controle Interno funções especificas, definindo em seu art.5º as competências do órgão, Leiamos:

Art.5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, referida no artigo 7º, além daquelas dispostas no art.74 da Constituição Federal e art.76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, abrangendo as administrações direta e indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Constas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos informações, atendimento às equipes técnicas, recebimentos de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados como controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatório e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentaria, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI - avaliar o cumprimento do programas, objetivos e metas espelhados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos fiscais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como do direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providencias, conforme o dispostos no art.31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e da Lei Orçamentaria;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e /ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos e congêneres;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistemas de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou

fato inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes púbicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidaria, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Atualmente a Controladoria Geral, encontra-se situada no segundo piso do Prédio da Prefeitura, ocupando uma sala.

Quanto aos recursos tecnológicos, contamos com 01 (um) notebook, 02 (dois) computadores de mesa e 01 (uma) impressora.

A estrutura de pessoal em exercício na Controladoria Geral Municipal, é composta por 3 (três) agentes:

1. Augusta Machado
   Servidora do quadro efetivo do Município, admitida em 07/11/2008, exercendo atualmente a função de Controladora Geral Municipal.
2. Lorena Gago Gonçalves
   Servidora do quadro efetivo do Município, admitida em 22/12/2008, exercendo atualmente a função de Consultora de Normas Técnica.
3. Mayane Barreira Vasconcelos Martins
   Servidora do quadro comissionado do Município, admitida em 02/05/2018, exercendo atualmente a função de Consultora Jurídica.

A missão da Controladoria Geral Municipal, mesmo com as limitações de pessoal, é priorizar a implementação de mecanismos de orientação, interagindo

com as Secretarias Municipais e Instituto de Previdência, para efetiva implementação do Sistema de Controle Interno.

3. Do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra –PREVICOB

O PREVICOB, órgão gestor do RPPS, neste Município, fora instituído em 18 de março de 2002, através da Lei Complementar Municipal nº 001, instituindo-se o plano de custeio fixando alíquotas progressivas de contribuição, do primeiro ao quarto ano, através da Lei Complementar Municipal nº 002, de 18 de março/2002.

Passando pelo processo de reestruturação em 20 de março de 2006, através da Lei Complementar Municipal nº 10.

A estrutura organizacional do PREVICOB fora instituída através da Lei Complementar nº28, de 29 de março de 2012, com as seguintes unidades administrativas:

Para atender essa estrutura, foram constituídos 09 cargos de provimento efetivo, 3 Coordenações e 3 Diretorias:

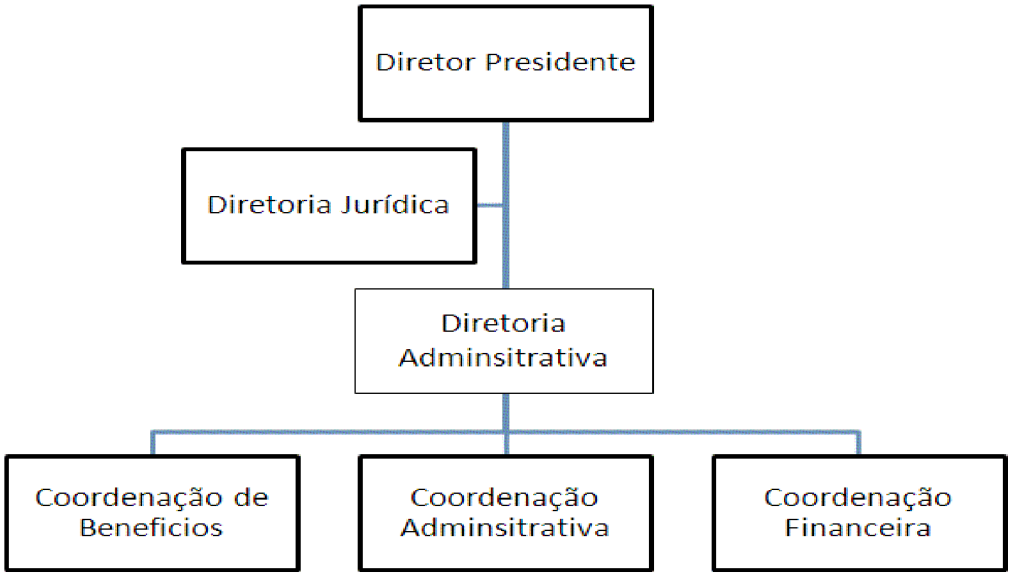

Cargos	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas

Auxiliar de Serviços Gerais	1	1
Motorista	1	0
Vigia	1	0
Agente de Serv. Administrativos	1	2
Técnico em Contabilidade	1	1
Técnico em Informática	1	1
Assistente Social	1	0
Contador	1	1
Procurador Jurídico	1	0
Cargos	**Vagas Criadas**	**Vagas Ocupadas**
Coordenador de Benefícios	1	1
Coordenador Administrativo	1	1
Coordenador Financeiro	1	1
Cargos	**Vagas Criadas**	**Vagas Ocupadas**
Diretor Presidente	1	1
Diretor Administrativo-Financeiro	1	1
Diretor Jurídico	1	1

O quadro de pessoal contratado e comissionado estava distribuído da seguinte maneira: 05 servidores contratados, 02 servidores do quadro efetivo da municipalidade cedido sem ônus ao Instituto com cargo comissionado de Coordenador (Benefícios e Financeiro), bem como os membros de Diretoria do Instituto que são designados pelo Chefe do Poder Executivo, 02 servidores comissionados.

4. Da analise das Contas

1.2. Gestão previdenciária

1.2.2. Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal

Os pagamentos referentes ao RPPS realizados pela Prefeitura de Conceição da Barra não obedecem ao disposto no §8 do art.41 da LC nº10/2006, uma vez que não são pagos tempestivamente, sendo necessária as devidas correções para que o Instituto providencie os ajustes necessários quanto a emissão das guias dentro dos prazos. Identifica-se também que as informações fornecidas pelo Instituto de Previdência são encaminhadas com datas já vencidas ou próximo de seu vencimento. O acima exposto foi objeto da Inspeção nº 005/2018 por parte desta Controladoria.

1.2.4. Retenção/repasse das contribuições previdenciárias parte servidor

Os pagamentos referentes ao RPPS realizados pela Prefeitura de Conceição da Barra não obedecem ao disposto no §8 do art.41 da LC nº10/2006, uma vez que não são pagos tempestivamente, sendo necessária as devidas correções para que o Instituto providencie os ajustes necessários quanto a emissão das guias dentro dos prazos. Identifica-se também que as informações fornecidas pelo Instituto de Previdência são encaminhadas com datas já vencidas ou próximo de seu vencimento. O acima exposto foi objeto da Inspeção nº 005/2018 por parte desta Controladoria.

1.2.5. Parcelamento de débitos previdenciários

O Município possui parcelamento de débito junto o RPPS. Sendo este registrados.

1.2.10. Disponibilidades financeiras - contas especificas

As disponibilidades financeiras foram depositadas em contas especificas conforme processo administrativo 1499/2019.

1.3. Gestão Patrimonial

1.3.2. Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle

Os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo efetuados de forma que as informações caracterizam o objeto. Na estrutura o agente responsável pela guarda do patrimônio é o chefe setorial de cada área ao qual o bem está instalado.

1.3.3. Disponibilidades financeiras – deposito e aplicação

As instituições bancarias onde estão depositadas as disponibilidades financeiras são: Banestes, Caixa Econômica e Banco do Brasil, sendo instituições financeiras oficiais. Conforme documentos encaminhados pelo Instituto.

2. Itens de abordagem complementar

2.2.28. Pagamento de passivos – ordem cronológica de exigibilidades

Através do procedimento de inspeção realizado pelo Controle Interno foram verificados de forma física os processos de pagamento do Instituto de Previdência dos meses de março/18 a dezembro/18, onde ficou identificado que os processos analisados não cumpriram a cronologia de exigibilidades.

Bem como, após verificação dos pontos de controle, foi constatado que, o Instituto de Previdência não emitiu as Guias de Recolhimento em observância as datas de pagamento dos servidores municipais, conforme previsão na Lei Complementar 10/2006, sendo necessária as devidas correções para que o Instituto providencie os ajustes necessários quanto a emissão das guias dentro dos prazos em observância ao art.41, §8 da LC 10/2006;

Foi recomendado para que seja providenciado o levantamento dos valores corrigidos e por sua vez informado a Prefeitura para o pagamento dessa possível diferença identificada;

A CGM recomenda ainda, que seja providenciado por parte do Instituto um levantamento acerca dos anos anteriores para que verifique se ocorreu situação igual a identificada constante nesta notificação, e, em caso positivo, seja apurado e realizado junto a Prefeitura a informação concernente ao débito existente e a devida solicitação de pagamento. Que caso identificado divergências em relação aos anos anteriores que a Prefeitura proceda com a devida analise e pagamento.

2.2.34. Despesas – auxílios, contribuições e subvenções

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra não fixa despesas para auxílios, contribuições ou subvenções, portanto, não houve nenhuma concessão no exercício de 2018.

2.2.35. Despesa – subvenção social

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra não fixa despesas para auxílios, contribuições ou subvenções, portanto, não houve nenhuma concessão no exercício de 2018.

2.4. Gestão Previdenciária

2.5.2 Base de cálculo de contribuições – RPPS

A Lei Complementar Municipal 010/06 no art.41, inciso II fixa na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios do RGPS que trata o art.201 da CF. E a Lei Complementar 048/2018, fixa a alíquota de contribuição do Município, autarquias e fundações correspondente a 14,55%(catorze virgula cinquenta e cinco por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

2.5.3. Alíquota de contribuição – fixação

A Lei Complementar nº 039/2014, art. 1º, vigora o Inciso III do art. 41 da LC 010/2006, definindo a alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 14,55% (catorze virgula cinquenta e cinco por cento).

2.5.5. Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias

Através dos processos administrativos nº10625/2018 e 10635/2018 foi feito junto a UG da Prefeitura e do Fundo de Saúde procedimento de inspeção no que tange os procedimentos de retenção, emissão, pagamento das despesas previdenciárias de RPPS. De acordo com o relatório identificamos a emissão da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias.

2.5.10. Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal

Os parcelamentos previdenciários existentes demandaram de autorização legislativa, conforme a Lei Municipal nº 2554/2010, que dispõe sobre o parcelamento de RPPS .

2.5.15. Atuação dos conselhos de previdência

O Conselho de Administração apresentou durante o exercício de 2018 regularidade nas reuniões conforme os encaminhamentos das atas ao Controle Interno. Por sua vez não foi localizada nenhuma ata de reunião do Conselho Fiscal.

2.5.19. Cálculo atuarial – data base

O estudo atuarial realizado para 2018 refere-se a data base de 31/12/2017.

2.5.20. Plano de amortização – instituição por lei

Através da Lei Complementar nº48/2018 foi instituído plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

2.5.26 Censo Atuarial

Através do Decreto nº5.011 de 08 de maio de 2018 que instituiu normas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Conceição da Barra (ES), segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB.

Sendo definido no art.2º do referido decreto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão atualização cadastral.

2.5.31. Comitê de investimentos – instituição

A portaria nº346, de 10 de Outubro de 2017, nomeou o Comitê de Investimentos do RPPS, sendo composta pelos servidores: Geraldo Cardozo Bandeira, Fabricio Siquara Gonçalves e Alex da Silva Moura.

2.5.38. Registro de aposentadorias, reserva remunerada e reforma

Conforme encaminhamento do Instituto de Previdência foram encaminhados ao TCE para fins de registro de aposentadoria os processos de aposentadoria através dos ofícios 14/2018 (contendo 08 processos de aposentadoria), 32/2018 (contendo 01 processo de aposentadoria), 33/2018 (contendo 05 processos de aposentadoria), 48/2018 (contendo 03 processos de aposentadoria), 60/2018 (contendo 07 processos de aposentadoria), 66/2018 (contendo 07 processos de aposentadoria), e 69/2018 (contendo 04 processos de aposentadoria). Não consta registro de aposentadoria por invalidez, bem como, ocorreram 02 baixas de servidores inativos e pensionistas do ano de 2018.

2.5.39. Registro de pensões

Conforme encaminhamento do Instituto de Previdência foram encaminhados ao TCE para fins de registro através dos Ofícios nº 12, 32, 33, 48, 60, 66, e 69/2018, informações extraídas do Processo nº 1859/2019.

2.5.42. Pagamento indevido de benefícios por morte do beneficiário

De acordo com a informação exarada através do Processo nº 1859/2019, é realizada conferência mensal através do SISOB.

2.5.45. Despesa administrativa – fixação em lei

De acordo com a LC 10/2006, art.3º, §1º, inciso I, taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

2.6. Demais atos de gestão

2.6.1. Pessoal – função de confiança e cargos em comissão

De acordo com a relação apresentada pelo Instituto, apresentam em seu quadro 02 servidores em função comissionado, sendo os cargos de Coordenador Financeiro e Coordenador de Benefícios.

Identica-se também que há 03 servidores comissionados no quadro, sendo eles: Analista de Contabilidade, Gerente Previdenciário e Coordenador Administrativo.

2.6.2. Pessoal – função de confiança e cargos em comissão

O Instituto não dispõe de legislação especifica que discipline um percentual mínimo de cargo em comissão para servidores efetivos.

2.6.3. Pessoal - contratação por tempo determinado

A relação encaminhada pelo Instituto consta que no exercício de 2018, tiveram contrato temporário 5 servidores, atuando nos cargos de Técnico em Informática, Agente de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais, Procurador Jurídico e Técnico em Contabilidade.

Constata-se que o Procurador Jurídico foi contratado indevidamente, visto que existe na estrutura da Prefeitura Procuradores Concursados, motivo pelo qual a Controladoria requereu justificativas através do requerimento nº 53/2018, sendo que até a presente data não se obteve resposta.

Constando por sua vez no artigo 18 da LC nº28/2012, que enquanto não for efetuado Concurso Público, o PREVICOB fica autorizado a, realizar contratação temporária de servidores ou processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas criadas no anexo IV.

2.6.6. Dispensa e inexigibilidade de licitação

Foi solicitado através do requerimento nº 52/2018 ao Instituto os processos licitatórios para analise por parte do Controle Interno, contudo o Instituto não atendeu ao solicitando.

5. Auditorias Realizadas

Esta Unidade Central de Controle Interno, durante o exercício de 2018 não disponibilizava em sua estrutura de pessoal técnico para a realização de auditorias, contudo foi realizado no exercício de 2018 procedimentos de analises nos processos para identificar a cronologia de exigibilidades, processos de

pagamentos de diárias, analises nos demonstrativos de valores das contribuições dos servidores e patronal Regime Próprio.

Buscando identificar de forma clara e concisa os procedimentos realizados pelo Instituto de Previdência. Sendo identificado no momento das respectivas analises pontos de divergências na organização dos dados processuais do ente, bem como foram remetidos ao Instituto através de correspondências do Controle Interno a situações encontradas com as devidas recomendações para saneamento das mesmas.

6. Recomendações

1. Que o Instituto promova com o encaminhamento das informações de balanço e os demais dados de fechamento no prazo hábil, para que o Controle Interno possa avaliar os dados com maiores pontos de controle, bem como os apresente de forma física conforme dispõe a IN SCO nº 002/2013, em seu artigo 18.

2. Que o Instituto proceda com o atendimento no prazo hábil das documentações requisitadas pelo Controle Interno, para avaliações de rotina junto aos procedimentos e atos do Instituto, bem como apresentar relatórios mais concisos de informações.

3. Que o Instituto promova no sitio institucional com maior efetividade, as atualizações e devidas inserções de informações junto ao Portal da Transparência.

4. Que seja observado e adotado pelo Instituto a reunião mensal por parte de todos os conselhos e comitê de investimento, bem como todas as providencias que é de competência de cada conselho.

7. Do Parecer Conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade de **JOÃO VERISSIMO MACHADO NETO,** relativo ao exercício de 2018, com objetivo de:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidades

Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos.

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O Instituto de Previdência não encaminhou fisicamente ao Controle Interno os balanços contábeis e demais documentos relacionados ao fechamento do exercício financeiro de 2018 para subsidiar uma análise de todos os pontos de controle elencados na INSTRUÇÃO **NORMATIVA TC N° 43, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.**

A análise realizada por parte do Controle Interno nos pontos de controle avaliados, se deram em função de solicitações junto ao Instituto para encaminhamentos de informações no decorrer do exercício de 2018 e solicitações no início do exercício de 2019.

Dessa forma o entendimento que será exarado por parte do Controle Interno, fixa apenas aos itens analisados que fazem partem integrante deste Relatório. Portanto, entendemos que os itens analisados exprimem adequadamente com ressalvas a posição do Gestor na prática de atos de gestão, no exercício a que se refere.

Sala da Controladoria Geral Municipal, Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Augusta Machado
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 052/2019